

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001591/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056480/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014419/2010-84
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008959/2010-29
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/06/2010

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, CNPJ n. 73.712.259/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE FREITAS BRIZOLLA;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, trabalhadores em segurança, transporte de valores, monitoramento, incluindo os auxiliares e agentes de segurança privada e os administrativos, que por suas atividades profissionais e condições de vida singular exercem suas atividades em empresas de vigilância e orgânicas, em empresas de segurança privada (pessoal, escolta, eventos, monitoramento e instalação de alarmes, sistemas CFVs e equipamentos elétricos de segurança); e, em empresas de transporte de valores, com abrangência territorial em Araricá/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Morro Reuter/RS, Picada Café/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Santa Maria do Herval/RS e São José do Hortêncio/RS.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Consignam que as contribuições assistenciais relativas aos trabalhadores de Estância Velha e Taquara deverão ser efetivadas nos termos da decisão do Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região no processo nº 0010923-06.2010.5.04.0000 MS, ou seja, as referidas contribuições devem ser depositadas em juízo nos autos do processo nº 0000301-26.2010.5.04.0303 da Terceira Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL / ABRANGÊNCIA

Consignam que a presente CCT, independentemente da limitação dos municípios que constam no seu registro perante o Sistema Mediador, tem vigência em relação a todos os municípios que participam da base territorial do sindicato Profissional, ou seja, Campo Bom, Dois Irmãos, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Rolante, Sapiranga e Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

Ratificam as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente aditivo a convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2010.

JOAO DE FREITAS BRIZOLLA

Presidente

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS

CLAUDIO ROBERTO LAUDE

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .